



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE INDICAÇÃO LEI Nº16/2023

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE A PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS  
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES  
DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES **MARCOS BEZERRA ARAÚJO, JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA e TIAGO BORGES MACHADO,** no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício dos cargos, em conformidade com o art. 80 do Regimento Interno desta Casa, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte “Indicação”:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 .

**Art. 2º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/23 e suas regulamentações.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu Estado do Ceará, em 06 de junho de 2023.

  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Vereador autor

  
**JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**

Vereador autor

  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Vereador autor

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 065/2023  
ASSUNTO: Projeto de Indicação nº 56/2023

RECEBIDO EM: 13/06/2023

RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = \_\_\_\_\_

CONTRA = \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO = \_\_\_\_\_

APROVADO ( ) DESAPROVADO ( )

PRESIDENTE

**A FAVOR**

Luiz Carlos Mendes

Luiz Carlos

Felipe

Guilherme de Araújo Costa

José Elvino S. de S. Silva

Luiz Carlos de Faria Camp

Jose Fernando

Luiz Carlos

Adriano Colisto B. Costa



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Na oportunidade em que manifesto respeitosos cumprimentos à Vossas Excelências, com votos de permanente êxito dos processos legislativos, cumprimentos, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Indicação de Lei 16/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor do subsídio dos Técnicos de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei no 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Considerando que os profissionais Enfermeiros já recebem remuneração superior ao piso nacional instituído pela lei federal, resta ao Município efetuar a correção do subsídio dos auxiliares e Técnicos de Enfermagem, únicos cargos passível da adequação no quadro municipal.

Conforme a lei federal, o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, e os Técnicos de Enfermagem farão jus à remuneração fixado com base no piso estabelecido na lei, para o Enfermeiro, na razão de 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu Estado do Ceará, em 06 de junho de 2023.

  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Vereador autor

  
**JOSE ELANIO SOARES DA SILVA**

Vereador autor

  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Vereador autor



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222).

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*José Carlos Oliveira*

*Bruno Bianco Leal*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

\*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à capitalização do Fundo Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO /LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018	Atenção Especializada à Saúde								7.300.000.000	
5018 00UW	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10 302							7.300.000.000	
5018 00UW 0001	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional	10 302							7.300.000.000	
	Profissional beneficiado (unidade): 867.000		S	3-ODC	1	31	0	3042	4.000.000.000	
			S	3-ODC	1	41	0	3042	3.300.000.000	
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>7.300.000.000</b>	
<b>TOTAL – GERAL</b>									<b>7.300.000.000</b>	

## Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b> 2023	<b>Mês</b> Junho	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo
<b>Bloco</b> Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	<b>Grupo</b> ATENÇÃO PRIMÁRIA	<b>Entidade</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU
	<b>CPF/CNPJ</b> 10.559.556/0001-76	<b>UF</b> CE
	<b>Código IBGE</b> 230320	<b>População</b> 27.008 habitantes
<b>Ano Censo</b> 2021	<b>Prefeito(a)</b> SIOPS Indisponível.	<b>Data Inicial Gestão</b> -
<b>Secretário(a)</b> SIOPS Indisponível.	<b>Presidente Conselho</b> SIOPS INDISPONÍVEL.	<b>Repassse</b> Municipal

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	245.712,42	0,00	245.712,42	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	171.600,00	0,00	171.600,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	22.000,00	0,00	22.000,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	40.457,69	0,00	40.457,69	
<b>Total Geral</b>				<b>479.770,11</b>	<b>0,00</b>	<b>479.770,11</b>	